PUBLICADO DOC 05/08/2011, PÁG 159

PARECER Nº 690/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 251/2010.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Antonio Donato, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento "O Dia de Combate ao Bullying", a ser realizada anualmente no dia 24 de setembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, em consideração à relevância da matéria que trata de uma das formas de violência que mais cresce no mundo. O fenômeno, caracterizado por agressões intencionais, verbais ou físicas, feitas de maneira repetitiva, ocorre em qualquer contexto social e com mais freqüência nas escolas.

Sendo assim, entende-se que toda ação voltada a ampliar o conhecimento sobre o tema e suas implicações no cotidiano das pessoas, através de constituição de data comemorativa, concomitante a reflexão sobre maneiras de prevenir a violência com palestras e debates, será sempre uma iniciativa louvável.

Pelo exposto, favorável é nosso parecer. Ressalta-se que o próprio autor do projeto apresentou substitutivo (fls.25). Assim, acolhemos e apresentamos abaixo a integralidade do substitutivo do Autor.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 251/2010.

Altera a lei no 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Combate ao Bullying, a ser realizado anualmente no dia 24 de setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica acrescido inciso ao artigo 7º da Lei no 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"24 de setembro: O Dia de Combate ao Bullying , devendo o Poder Público envidar esforços, juntamente com entidades públicas e privadas, para promover palestras e debates sobre o tema. (NR)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 29/06/11

Claudio Fonseca - PPS - Presidente

Netinho de Paula - PCdoB - Relator

Alfredinho - PT

Attila Russomanno - PP